



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1538/2013

CRIA O “PROGRAMA DE CADASTROS DE PROFISSIONAS COM DEFICIÊNCIA”, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRANA-SP, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica criado o programa de cadastramento de profissionais com deficiência no âmbito da Prefeitura do Município de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A implantação e gestão deste Programa serão executadas, de forma coordenada, pela Secretaria de Assistência Social do Município de Serrana.

Art. 3º. O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais do mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

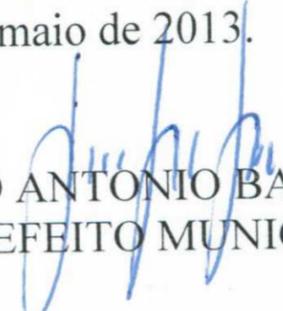
Art. 4º. Todo o conteúdo objeto deste programa e respectivo cadastro deverão ficar disponibilizados na Sede da Secretaria gestora do sistema, e no posto de atendimento ao trabalhador (PAT), bem como na página da Prefeitura Municipal de Serrana na internet e outros.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de maio de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL